



# REGIMENTO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS



**Direção**

Ticiano Yazegy Perim

**Coordenação de Curso    Comissão Própria de Avaliação**

Cristiano Tessinari Modesto    Maria Deuceny da Silva Lopes Pinheiro  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti    Bravo

**Núcleo de Prática Jurídica    Secretaria Acadêmica**

Robson Louzada Teixeira    Flávia Gonçalves Vieira

**Corpo Docente**

Carlos Sapavini    Letícia dos Santos Fonseca  
Cristiano Hehr Garcia    Lorena Borsoi Agrizzi  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti    Márcia Prucoli Gazoni Paiva  
Elisa Helena Galante    Maria Deuceny da Silva L. Pinheiro Bravo  
Erik Silverio Cóser    Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé  
Francisco Ribeiro    Marilusa Carias de Paula  
Gabrielle Saraiva Silva    Robson Louzada Teixeira  
Henrique Nelson Ferreira    Tauã Lima Verdán Rangel  
Izaías Corrêa Barboza Júnior    Ticiano Yazegy Perim  
José Eduardo Silvério Ramos    Valber Cruz Cereza  
Karina Melo Pessine    Wilson Roberto Arêas

**EDITORIAL**

Ticiano Yazegy Perim  
Cristiano Tessinari Modesto  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti  
Tauã Lima Verdán Rangel

**DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO**

F397r Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Regimento institucional das atividades de inovação científico-tecnológicas/  
Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. – Cachoeiro de Itapemirim,  
(ES),

2024.

15p. : il. ; 30cm.

1. Atividades complementares – Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. 2. Iniciação Científica. 3. Empreendedorismo. 4. Educação Superior. I. Perim, Ticiano Yazegy. II. Modesto, Cristiano Tessinari. III. Carletti, Ednea Zandonadi Brambila. IV. Rangel, Tauã Lima Verdán. V. Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim (ES).

CDD: 378.1

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO .....	5
TÍTULO I: Das Disposições Preliminares.....	8
TÍTULO II: Dos Objetivos .....	8
TÍTULO III: Das Conceituações .....	9
TÍTULO IV: Das Atribuições e das Competências da Coordenação de Pesquisa e Extensão para as atividades de inovação científico-tecnológicas.....	9
TÍTULO V: Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação .....	11
TÍTULO VI: Do estímulo à participação no processo de inovação .....	11
TÍTULO VII: Do Sigilo e da Confidencialidade .....	12
TÍTULO VIII: Das Parcerias e da Bolsa de Estímulo à Inovação.....	12
TÍTULO IX: Das Disposições Finais .....	13

## APRESENTAÇÃO

### UM POUCO DA HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FDCI)

A história da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) tem início na década de 60 quando, entendendo o desejo de vários segmentos da sociedade e atendendo às necessidades de um povo emergente, inserido num contexto de profundas transformações, a Prefeitura de Cachoeiro assumiu, em 1965, a responsabilidade histórica de concretizar este desejo: instituiu como Autarquia Municipal a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, através da Lei Municipal nº 971 de 01/09/1965.

No início, tímida, porém com grandes propósitos, a FDCI escreve um novo capítulo na educação do Sul do Estado. O ensino superior ganha nova opção. O tempo passa e a Faculdade, pela sua qualidade de ensino, ganha projeção, recebendo alunos oriundos da Capital do Estado, Vitória, do leste de Minas Gerais e de todo o Norte Fluminense. Em toda a sua história, a FDCI continua fiel à sua missão institucional e de fundação.

A década de 1970 é marcada pelo reconhecimento da Instituição, através do Decreto Federal nº 68.142, de 29/01/71. O ensino fortalece-se. Na década de 80, com a sua prática educativa voltada para a formação do profissional em leis-bacharel, a FDCI caminha com eficiência, buscando atingir sempre melhores resultados. Como consequência, cresce, a cada ano, o número de inscritos no vestibular, o que forçou encaminhamentos legais para o aumento do número de vagas na Faculdade.

A década de 1990 é marcada por grandes transformações. Diante de novas demandas, buscando uma aproximação expressiva aos ideais da Lei de Diretrizes e Bases, que dedicou especial atenção ao ensino superior, a Instituição enfrenta desafios e adéqua-se aos novos tempos e às novas exigências.

Em 1995, a FDCI associa-se à EMES (Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo) e dá início à primeira turma de alunos em suas instalações, evitando que egresso do Sul do Estado se desloque para a Capital em busca de aperfeiçoamento. Posteriormente, em 1997, com o trabalho prestado pela Instituição junto à comunidade, é reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.384 de 17/09/97.

Neste mesmo ano, integrando graduação e pós-graduação, a Universidade Gama Filho amplia a sua extensão à FDCI, dando início, com sucesso, o curso de Pós-Graduação "lato Sensu" na área cível. O sistema organizacional objetiva atender, o tanto quanto possível, aos interesses dos alunos da graduação. Assim, ainda em 1997, diante da necessidade de acompanhar os alunos mais de perto, concretizando, na prática, a teoria da sala de aula, e cumprindo o seu compromisso ético e social junto à comunidade, a FDCI cria o seu Escritório Modelo.

Conveniada com a OAB-ES, mantém, através da Faculdade, convênios com o Ministério Público, com Empresas Particulares, com as Justiças Federal e Trabalhista, com o PROCON e o INSS. O aluno, ao realizar o Estágio Supervisionado, presta assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros, dando-lhes acesso à justiça. O sucesso dos resultados alcançados pelo curso, o destaque e a ascensão de notáveis profissionais na área jurídica em âmbito Estadual e Nacional, egressos da Instituição, legitimaram os propósitos iniciais.

Mais uma vez a FDCI consolida-se como referência no Estado e Estados vizinhos. Preocupada, constantemente, com a qualidade do ensino, a Instituição busca, em 1998, assessoria pedagógica, visando à integração das atividades de Coordenadores e Professores, da teoria e da prática. Inicia-se a explicitação do Projeto Pedagógico da FDCI. Diante de novas demandas, e com base na rica experiência do curso noturno, também em 1999, a Faculdade amplia a sua atuação, instituindo o curso matutino.

No ano de 2000, um grande marco muda a história da FDCI. Concretiza-se um antigo sonho da comunidade educativa, dos alunos e também da sociedade cachoeirense. Através da Lei Municipal nº 4.955, de 18 de janeiro, a Instituição passa da condição de Autarquia à Fundação. Integrada às Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas, juntas, formam a Fundação Educacional Vale do Itapemirim - FEVIT, no mês de junho deste ano lança a pedra fundamental da Fundação Educacional Vale do Itapemirim.

Aliando a busca da excelência acadêmica ao bem-estar e conforto de todo o seu quadro (discente, docente e técnicos administrativos) a FDCI lança em 28 de junho de 2003 a pedra fundamental da nova sede da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim na região de Morro Grande, dando início à construção das futuras instalações da nova sede. Um projeto arrojado, moderno que solidificou fisicamente o que a prática

pedagógica vinha demonstrando ao longo dos anos. A inauguração da nova sede deu-se no ano de 2007. No ano de 2010, a FDCI completou 45 (quarenta e cinco) anos de existência. No ano de 2025, a FDCI completa 60 (sessenta) anos, mantendo-se como uma das mais tradicionais Instituições de Ensino Jurídico do Estado do Espírito Santo.

**Ticiano Yazegy Perim**  
Direção da FDCI

**Cristiano Tessinari Modesto**  
**Ednea Zandonadi Brambila Carletti**  
Coordenação de Curso

**REGIMENTO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO CIENTÍFICO-  
TECNOLÓGICAS****TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este regulamento normatiza as atividades da Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), no tocante às atividades de inovação científico-tecnológicas.

**8****TITULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** Os objetivos da Coordenação de Pesquisa e Extensão, em relação às atividades de inovação científico-tecnológicas, são:

- I. Propor uma política de inovação para a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), de forma a estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmica na implementação e execução de tal política;
- II. Fomentar no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e inovação social, voltados para os diversos setores da sociedade;
- III. Promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social, criando ambientes de estímulo à inovação;
- V. Estimular a cooperação com entidades representativas da sociedade civil, empresas e órgãos públicos através do apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) e seus parceiros;
- VI. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- VII. Estimular o desenvolvimento da cultura da inovação nas micro, pequenas e médias empresas, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### TÍTULO III DAS CONCEITUAÇÕES

**Art. 3º.** Para efeito deste Regimento são adotadas as seguintes conceituações, de acordo com o Decreto nº 5.563/2005 em atendimento às necessidades da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), para facilitar a comunicação entre os usuários da Coordenação de Pesquisa e Extensão, em relação às atividades de inovação científico-tecnológicas:

- I. Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- II. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- III. Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- IV. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- V. Instituição Científica e Tecnológica: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- VI. Pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e
- VII. Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

### TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO PARA AS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS

**Art. 4º.** Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão, no tocante às atividades de inovação científico-tecnológicas:

- I. Proceder a avaliação prévia e a emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), em consonância com o disposto no artigo 1º deste Regimento;
- II. Emitir parecer sobre afastamento de docentes ou grupo de docentes da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) para execução de projetos, desde que não comprometa as atividades de ensino;
- III. Estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, estatutariamente constituídos para fins de pesquisas;
- IV. Implementar, na medida do possível, políticas de formação de recursos humanos, capacitando-os para fortalecimentos dos projetos de interação e formação de pesquisas;
- V. Implementar uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;
- VI. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;
- VII. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04;
- VIII. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;
- IX. Manifestar-se sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI);
- X. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), passíveis de proteção intelectual;
- XI. Acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI);
- XII. Elaborar as rotinas necessárias para a viabilização dos objetivos da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI);
- XIII. Fornecer as informações de que trata o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 5.563/05;
- XIV. Manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais.

## TÍTULO V

### DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

**Art. 5º.** A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), por intermédio da Coordenação de Pesquisa e Extensão, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

**Parágrafo único.** O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

## TÍTULO VI

### DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

**Art. 6º.** É compromisso do Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), ouvido a Coordenação de Pesquisa e Extensão, celebrar contratos e/ou convênios de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

**Parágrafo único.** A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado, por ele designado, como de relevante interesse público, observará o disposto no art. 6º, do Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005, em cada caso.

## TÍTULO VII

### DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Art. 7º.** As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências gênicas, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho

decorrentes de toda e qualquer ação da Coordenação de Pesquisa e Extensão serão objeto de sigilo, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

**§1º.** Para fins deste Regimento, o termo "informação restrita" significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI).

**§2º.** Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma haja a participação da Coordenação de Pesquisa e Extensão, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrita das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

**§3º.** Todos os colaboradores, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da Coordenação de Pesquisa e Extensão deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

**§4º.** Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, as partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao núcleo, tais com a sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação da Coordenação de Pesquisa e Extensão ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

## TÍTULO VIII

### DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

**Art. 8º.** É facultado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológicas e desenvolvimento de tecnologia produtos ou processos, com instituições públicas e privadas.

§1º. O servidor ou o empregado público, pertencente ao quadro da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§2º. Na hipótese da bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013 e lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pelas leis e regulamentações institucionais vigentes.

§3º. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no art. 6 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

§4º. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no §2º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§5º. A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §2º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores e/ou empregados da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em vínculo empregatício e contraprestação de serviços.

§6º. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação dos membros do CONSUP.

**Art. 10.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

**Art. 11.** A Coordenação de Pesquisa e Extensão, em consonância com a Direção, compete resolver os casos omissos nesse Regimento.

*Aprovado em reunião do CONSUP, em 10 de fevereiro de 2024.*

